

Edite Azevedo

Assunto: FW: Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º22/XI "Contabilização de Tempo dos Docentes que Desempenham Funções na Valência de CATL"
Anexos: Parecer- Assembleia Escola. Canto Maia- PDL.pdf

De: filomena figueiral [mailto:filomena48@hotmail.com]

Enviada: 9 de maio de 2017 16:05

Para: Renata Botelho <rcbotelho@alra.pt>

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º22/XI "Contabilização de Tempo dos Docentes que Desempenham Funções na Valência de CATL"

Ex.mª Senhora

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Dr.ª Renata Correia Botelho

Maria Filomena Vasconcelos da Cunha Figueiral, docente a desempenhar o cargo de Presidente da Assembleia de Escola na EBI Canto da Maia, envia em anexo o documento no qual expressa o seu parecer sobre o Projeto de Resolução n.º22/XI "Contabilização de Tempo dos Docentes que Desempenham Funções na Valência de CATL".

Com os meus respeitosos cumprimentos.

A PAE

| | |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada <u>1612</u> | Proc. n.º <u>109</u> |
| Data: <u>01/05/11</u> | N.º <u>22/XI</u> |

Maria Filomena Figueiral



**Parecer da Presidente da Assembleia de Escola sobre o Projeto de
Resolução n.º22/XI/
“Contabilização de tempo dos Docentes que desempenham funções na
valência de CATL”**

No seguimento do pedido de parecer, emitido em 28 de abril de 2017, relativo ao Projeto de Resolução n.º 22/XI, sobre “Contagem de tempo de serviço dos docentes que desempenham funções em valências de Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)”, emanado pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores, na qualidade de Presidente da Assembleia de Escola da EBI Canto da Maia pretendo contribuir com a minha opinião, dirigida à Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o tema em análise.

Verificada a alteração ao Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, efetuada em 2015, a qual veio permitir que fosse contemplado também, para efeitos do cálculo da graduação profissional, em processo de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, o exercício de funções docentes prestado pelos Educadores de Infância em Creches, conforme se pode ler no n.º 5 do artigo 247.º, em alteração ao regulamentado em 2007 no âmbito da aprovação do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto.

Porém, encontra-se em falta, no cumprimento do estipulado na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 21/2012/A, de 10

de junho, aprovada a 13 de junho de 2012, a consideração do tempo de serviço, para fins de cálculo da graduação profissional em processo de Concurso do Pessoal Docente, prestado pelos Educadores de Infância no exercício de funções em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL), como também pelos Professores, independentemente do seu ciclo ou nível de ensino. Quer os educadores de infância, quer os professores dos diferentes ciclos de ensino, desenvolvem atividades de tempos livres pedagogicamente enriquecidas, de caráter sócio-educativo, que servem de pilar à aquisição de competências básicas inerentes às aprendizagens dos conteúdos curriculares, das áreas disciplinares lecionadas nos diferentes ciclos de ensino das Escolas Básicas Integradas e em Instituições Particulares de Solidariedade Social, igualmente reconhecidas pela administração educativa competente.

Faz todo o sentido que o Grupo Parlamentar do BE/Açores tivesse levado a debate, em reunião da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o referido Projeto de Resolução. Deverá insistir, perante o Governo Regional dos Açores, na recomendação da contabilização do tempo de serviço em CATL, para efeitos de cálculo de graduação profissional dos docentes opositores aos concursos de pessoal docente, independentemente do nível ou ciclo de ensino para os quais apresentem habilitação académica exigida por lei.

Sugere-se que seja a tutela educativa da Região Autónoma dos Açores que passe a regulamentar a organização e o funcionamento das ofertas educativas propostas pelos Centros de Atividades de Tempos Livres, com cariz de complemento às atividades do Currículo Educativo Regional, estabelecendo-se deste modo um paralelismo profissional/pedagógico/educativo entre todos os educadores de infância e docentes da classe docente.

Ponta Delgada, 9 de maio de 2017

A Presidente da Assembleia de Escola
Maria Filomena Vasconcelos da Cunha Figueiral